



**Prefeitura Municipal de Marialva**  
**CNPJ 76.282.680/0001-45**  
**SANTA EFIGÊNIA, 680 - Centro - CEP 86990000**  
**(44) 3232-8383**

**NOTA DE EMPENHO**

**Nº do Empenho:** 8502/2023

**Ordinário**

**Data:** 16/11/2023

**Credor:** 67515 - ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS

**Endereço:**

**C.P.F.:** 903.061.471-49

**R.G.:** 14.641.742-6

**Banco:**

**Ag:**

**Conta:**

**Orgão:** 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Unidade:** 04001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Prog. Trabalho:** 04.123.0003.2028 - INVESTIMENTOS, GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA

**Elemento Desp.:** 3.3.90.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

**Reduzido:** 71

**F. de Recurso:** 1000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENTE

**Desdobramento:** 9900 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

**Tipo de Licitação:** Dispensável

**Nº Licitação.....:**

**Nº Convênio:**

| Dotação Inicial | Saldo Anterior | Valor    | Saldo Atual |
|-----------------|----------------|----------|-------------|
| 105.000,00      | 49.198,47      | 4.600,00 | 44.598,47   |

**Histórico:** 1 - Empenho Orcamentário - RESSARCIMENTO DOS DANOS OCORRIDOS EM SEU VEICULO, CONFORME RELATOS EM REQUERIMENTO E EM ANALISE PELA COMISSAO.

| ITEM  | QTD | UN      | ESPECIFICAÇÃO             | VLR. UNITÁRIO | VLR. TOTAL |
|-------|-----|---------|---------------------------|---------------|------------|
| 49096 | 1   | SERVIÇO | INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO | 4.600,00      | 4.600,00   |

|                          |                         |      |                            |          |
|--------------------------|-------------------------|------|----------------------------|----------|
| <b>Local de Entrega:</b> | <b>Total Retenções:</b> | 0,00 | <b>Total Liq. Empenho:</b> | 4.600,00 |
|--------------------------|-------------------------|------|----------------------------|----------|

**Empenhado por:**

Autorizo a despesa acima discriminada

Prefeitura Municipal de Marialva, de de .

EDUARDO NASCIMENTO

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA

**Prefeitura Municipal  
de Marialva**

**17 NOV. 2023**

**PAGO**



---

**DOC ou TED Eletrônico****Debitado**

Agência 2278-0  
Conta corrente 5380-5 PREF MUN MARIALVA FUNDO P

**Creditado**

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agência (sem DV) 1267 MARIALVA  
Conta corrente (com DV) 8144266119  
CPF 903.061.471-49  
Nome favorecido ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS  
Finalidade CREDITO EM CONTA  
Número documento 111.703  
Valor 4.600,00  
Destinação 0  
Data transferência 17/11/2023  
"C" - CNPJ diferente  
Autenticação SISBB 5A0A0762D2959C58

---

|              |                                  |                     |
|--------------|----------------------------------|---------------------|
| Assinada por | JB502980 VICTOR CELSO MARTINI    | 17/11/2023 09:00:58 |
|              | J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA | 17/11/2023 09:02:00 |

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA.



Protocolo 2.733/2023

Acompanhe via internet em <https://marialva.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:

315.616.975.403.007.448

Situação geral em 17/11/2023 08:56: Em tramitação interna

|                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| adriana.perelra dos santos<br>dri27_perelra@hotmail.com · 44.99856-5150<br>CPF 903.XXX.XXX-49<br>CC<br>[SADM - PROT - Departamento de Protocolo]<br>17/10/2023 07:58 | Para<br>[GAB - AJUR - Dep...]<br>A/C Emerson J.<br>3 setores envolvidos<br>[SADM - PROT] [GAB - AJUR] [SEF]<br>Entrada: Atendimento pessoal |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## Ressarcimento

| Prazo                 | Vencimento              | Lembrete        | Visibilidade |
|-----------------------|-------------------------|-----------------|--------------|
| Ressarcimento - Prazo | Há 17 dias — 01/11/2023 | Não configurado | Todos        |

ressarcimento de transito

**Marcela P. Andrade da Rocha**  
 GERENTE DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO.

Scan.pdf (1,85 MB)

5 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/10/2023 07:58:21

E-mail para dri27\_perelra@hotmail.com

E-mail entregue (1) ⇐

1 Despacho não lido

### Despacho 1- 2.733/2023

31/10/2023 16:02

(Encaminhado)

Emerson J. [GAB - AJUR]

[SEF - Secretaria...]

A/C Bruno O.

CC

Depois de cumprido todos os procedimentos necessários com o parecer da comissão, o parecer jurídico e o termo de transação, encaminho ao setor responsável para posterior pagamento.

—  
**Emerson Adriano Juvelino**  
 Diretor de Cadastros Gerais

PROTOCOLO\_2\_733.pdf (3,20 MB)

0 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

31/10/2023 16:02:59

E-mail para dri27\_pereira@hotmail.com

E-mail entregue, lido (2) ⇐

Prefeitura de Marialva - Rua Santa Efigênia, 680 - Centro CEP 86990-000 - PR • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 17/11/2023 08:56:30 por Bruno Costa de Oliveira - SEC. MUN. DA FAZENDA

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - Dwight Eisenhower

1Doc





# GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE TRANSACAO EXTRAJUDICIAL

Que entre si avençaram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.282.680/0001-45, com sede à Rua Santa Efigênia, 680, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado por meio do Protocolo 2.733/2023, doravante denominado **PARTICULAR**, Sra. **ADRIANA PEREIRA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 903.061.471-49, RG nº 99.1676, residente e domiciliado na Estrada da Mina, km 01 nesta municipalidade, onde a mesma, após juntada da documentação necessária para a comprovação de evento danoso, no qual em suma alega e comprova: que em razão da tampa de buçaro central da via marginal denominada Av. Herta Maria Schlickmann Warmeling, marginal da BR-376, em Marialva sentido Sarandi, nas proximidades da empresa (BRASÃO CAMINHÕES). A tampa estava fora do encaixe, um veículo de grande porte passou e a tampa saltou fora, o veículo Corolla conduzido pela requerente vinha logo atrás, o que motivou os danos no veículo, em diligência "in loco" ficou constatado que foram três veículos danificados, sendo que somente dois condutores requereram ressarcimento. Ante ao exposto, ressalta-se que o acordo descreve o que entre si ajustaram como forma de dirimir quaisquer controvérsias nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª DO OBJETO** - A presente transação extrajudicial tem por objeto o ressarcimento dos danos ocorridos em seu veículo conforme relatos em requerimento e em análise pela COMISSÃO, sendo, portanto, constatado que conforme consta nos documentos apresentados anexo, os orçamentos correspondem com os danos no pedido de ressarcimento.

**Parágrafo único:** De forma a não restar qualquer valor ou direito a quitar em tempo algum, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil, o **PARTICULAR**, com o respectivo recebimento do valor acordado a título de ressarcimento descrito na Clausula Quarta, da quitação irrevogável e irretratável, plena, total e irrestrita, aos eventuais danos sofridos que retrata, para nada mais reclamar em decorrência dos supostos direitos provenientes do fato narrado no caput, renunciando a qualquer direito de indenização, compensação, mora, multas, despesas, reparação ou exigência de quaisquer valores, presente ou futuramente, em razão ao espaço de tempo da solicitação e o seu cumprimento foram verificados os documentos e pedido de complementação para comprovação material, sendo cumpridos todos requisitos na presente data do termo de transação.

*Adriana*

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-3383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



# GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

## ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA 2ª: DA FORMA** - A transação consubstanciada neste termo obedece a forma e permissão do artigo 842 do Código Civil, para que se ateste sua veracidade de boa-fé.

**CLÁUSULA 3ª: DOS EVENTUAIS DIREITOS** - Esta transação abrange, em atendimento ao artigo 843 do Código Civil, eventuais indenizações decorrentes de danos patrimoniais, danos materiais, incluindo-se aí danos emergentes e lucros cessantes, danos morais, danos psicológicos, danos estéticos, danos à imagem e quaisquer outras eventuais parcelas indenizatórias decorrentes dos fatos descritos à cláusula 1ª, eventualmente devidos ao PARTICULAR ou a seu cônjuge ou companheiro, filhos e sucessores.

**CLÁUSULA 4ª: DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** - A ADMINISTRAÇÃO prestará indenização pecuniária ao PARTICULAR, consistente no pagamento dos reparos em seu veículo, causados na Av. Herta Maria Schlickmann Warmeling, marginal da BR-376, em Marialva sentido Sarandi, nas proximidades da empresa (BRASÃO CAMINHÕES) motivado por uma tampa de bueiro central, conforme fotos juntadas em requerimento para comprovarem os danos mencionados pelo requerente, conforme relatos do PARTICULAR, com o ocorrido foi apresentado três orçamentos, em diligência realizada "in loco" pela comissão constatou-se que de acordo com os danos vistoriados o valor correspondente aos danos alcançam o montante de R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), conforme parecer da comissão (juntado ao procedimento) que apurou o valor a ser ressarcido, com o qual concorda o PARTICULAR, para execução dos reparos necessários.

§1º. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência em conta bancária informada no decorrer deste procedimento pelo PARTICULAR, servindo de recibo de quitação o respectivo comprovante, sendo que, se instado o PARTICULAR, deve fornecer recibo de quitação do valor recebido, na forma dos artigos 319 e seguintes do Código Civil.

§2º. A ADMINISTRAÇÃO responsabiliza-se tão-somente pelo pagamento dos custos dos danos, não oferecendo ou comprometendo-se pela garantia dos serviços prestados, obrigação que cabe a empresa de confiança escolhida exclusivamente pelo PARTICULAR.

**CLÁUSULA 5ª: DA NATUREZA DA AVENÇA** - A presente transação realizada pela ADMINISTRAÇÃO não importa em confissão extrajudicial por expressa ressalva, não gerando os efeitos previstos nos artigos 389 e seguintes do Código de Processo Civil.

*Assinada*

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



[www.marialva.pr.gov.br](http://www.marialva.pr.gov.br)



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



# GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

## ESTADO DO PARANÁ

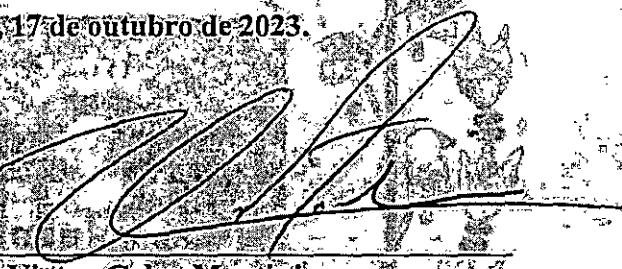
**CLAUSULA 6ª: DO COMPROMISSO DO PARTICULAR** - O PARTICULAR se compromete a cumprir integralmente o disposto no presente termo de transação, em especial realizar os reparos no veículo danificado, conforme toda comprovação juntada no requerimento, bem como acompanhando sua execução.

**CLAUSULA 7ª: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - Regem o presente termo de transação o disposto no Código Civil, em especial, as disposições dos artigos 319, 320, parágrafo único, além do contido nos artigos 840 a 850.

E assim, tendo entre si justo e contratado o disposto, firmam as partes o presente termo de transação em 02 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo tenha plenos efeitos na forma da Lei.

Marialva, 17 de outubro de 2023.

**ADMINISTRAÇÃO:**

  
Victor Celso Martini  
Prefeito Municipal

**PARTICULAR:**

  
ADRIANA PEREIRA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



[www.marialva.pr.gov.br](http://www.marialva.pr.gov.br)



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



# GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER JURIDICO

Protocolo 2.733/2023

Trata-se de pedido de ressarcimento de danos, pleiteados por ADRIANA PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade sob n. RG nº 991676, inscrita no CPF sob o nº 903.061.471-49, residente e domiciliado na Estrada da Mina, km 01, Marialva - Estado do Paraná, CEP: 86.990-000, no qual em suma requereu ressarcimento, após juntada da documentação necessária para a comprovação de evento danoso que consiste no dano sofrido por um bueiro central na via marginal sito a Av. Herta Maria Schlickmann Warmeling, marginal da BR-376, em Marialva sentido Sarandi, nas proximidades da empresa (BRASÃO CAMINHÕES), conforme fotos juntadas para comprovarem os danos mencionados no requerimento da requerente.

Em parecer de Comissão designada pela Portaria n. 4.573/2021, para determinar a ocorrência e extensão dos danos, por meio de laudos técnicos e orçamentos, foi constatado o dano e verificado que o valor de R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), a ser indenizado corresponde ao apresentado pela Requerente, valor que apresenta similitude com os orçamentos trazidos pela própria requerente Sra. ADRIANA PEREIRA.

Na forma do art. 37, § 6º da Constituição Federal, as pessoas jurídicas de direito público possuem Responsabilidade Objetiva, pelos atos causados por seus agentes, respondendo independentemente de dolo e culpa na forma da Teoria do Risco Administrativo. Na oportunidade transcrevo a lei:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.*

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



{44} 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



# GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

## ESTADO DO PARANÁ

Ante o exposto, opina-se pelo deferimento do requerimento administrativo n. 2.733/2023, apresentado para o fim de ressarcir os aventados danos sofridos pelo Requerente, no valor apresentado e avaliado pela Comissão, sendo para tanto indispensável a feitura de Termo de Transação Extrajudicial, permissivo da lei municipal n. 2105/2017.

Este é o parecer

Marialva, 17 de outubro de 2023.



Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



[www.marialva.pr.gov.br](http://www.marialva.pr.gov.br)



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



# GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS A BENS PARTICULARES,  
INSTITUIDA PELA PORTARIA nº 4.573/2021.

Protocolo 2.733/2023

Autor: ADRIANA PEREIRA

verificados os elementos da responsabilização civil nos processos administrativos de ressarcimento, pode a COMISSÃO pelas suas atribuições dar parecer ao requerimento.

Trata-se de pedido de reparação de dano pelo Município, formulado pela Sra. ADRIANA PEREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 903.061.471-49, RG nº 991676, residente e domiciliado na Estrada da Mina, km 01, nesta municipalidade, onde a mesma, após juntada da documentação necessária para a comprovação de evento danoso que consiste no dano ocorrido na Av. Herta Maria Schlickmann Warmeling, marginal da BR-376, em Marialva sentido Sarandi, nas proximidades da empresa (BRASÃO CAMINHÕES) motivado por uma tampa de bueiro central, conforme fotos juntadas em requerimento para comprovarem os danos mencionados pela requerente.

Em diligência "in loco" a comissão ao verificar os danos e suas equivalências, constatou que de fato a tampa do bueiro estava rachada e solta parcialmente. A requerente alegou no pedido que no momento dos danos sofridos, a tampa estava fora da armação, provocando assim os danos relatados no veículo TOYOTA/COROLLA de cor prata, com placas GGA-8780, conduzido pela requerente no dia 24 de agosto de 2023, por volta das 19:00 que, ao passar sobre o bueiro central na via marginal, onde ocorreu os danos descritos devido a mesma estar solta, em análise pela comissão verificou-se que os valores apresentados nos orçamentos correspondem com os prejuízos sofridos.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



[www.marialva.pr.gov.br](http://www.marialva.pr.gov.br)



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



# GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

## ESTADO DO PARANÁ

Inicialmente esclarece-se que o objeto da análise por esta comissão Municipal limita-se aos aspectos formais dos casos postos sob análise. Verifica-se apenas a legalidade da situação apresentada por requerimento. Dito isso, passa-se à explanação. Os elementos da responsabilização civil extracontratual do ente público, ação ou omissão, resultado danoso e nexo causal entre o fato e o dano, são requisitos cumulativos. Tal é válido quando o caso concreto.

Quando a conduta, sempre que o ente público, por ação ou omissão de seus agentes, causar dano a outrem, o requisito em questão passa a ser verificado. É o que ocorre quando houver omissão em cuidar de maneira apropriada dos bens públicos. Caso tenha cuidado corretamente de seus bens, não há conduta ilícita e o requisito não será verificado.

Em relação ao resultado danoso, quando o mesmo for devidamente provado no processo administrativo, tendo o requerente juntado com provas dos prejuízos sofridos. Atesta-se o resultado danoso a partir da vistoria feita pela COMISSÃO, no mais, resta a comissão a definição quanto aos danos e os valores apresentados para ressarcimento.

Finalmente, quando se analisar que há nexo de causalidade entre o dano e o evento, provando-se que o bem particular do cidadão foi danificado após uma conduta do Município, também se considera que o requisito resta preenchido.

Quando não existir relação entre o evento danoso e os danos, o requisito estará ausente.

Com isso, o nexo causal traduz-se na verificação pela COMISSÃO da correlação entre a omissão do serviço público (laudo) e o resultado danoso do bem particular.

Assim verificada a presença de todos estes requisitos, opina-se sempre pelo deferimento do pleito administrativo de ressarcimento. Quando um ou mais requisitos estiverem ausentes, opina-se pelo indeferimento.

As excludentes da responsabilidade podem ser verificadas quando há força maior ou caso fortuito forem os únicos responsáveis pelo dano, fatos esses que são eventos imprevisíveis ou de difícil previsão, que não podem ser evitados, mas

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



[www.marialva.pr.gov.br](http://www.marialva.pr.gov.br)



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



# GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

## ESTADO DO PARANÁ

que provocam consequências ou efeitos para outras pessoas, porém, não geram responsabilidade nem direito de indenização. Nesses casos o pedido administrativo comporta indeferimento.

Entende-se que o Município como ente público tem o dever de indenizar os danos causados quando há culpa.

Diante do requerimento nº 2.733/2023, apresentado pela Sra. ADRIANA PEREIRA, e diante dos fatos narrados em anexo, dá-se por deferido pela COMISSÃO o orçamento de menor valor apresentado, no montante de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), sendo sempre analisado o orçamento de menor valor por ser o mais vantajoso para o município.

EMERSON ADRIANO JUVELINO  
CPF 087.103.457-36

ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA  
CPF 726.737.379-87

JOSE RICARDO DE JESUS  
CPF 038.313.389-06

17/10/2023  
Marialva-PR

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



[www.marialva.pr.gov.br](http://www.marialva.pr.gov.br)



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45

